

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020.

Art. 3º Fixar o dia 28 de dezembro como data limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2020.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas contratadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2020:

I - a 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 17 de dezembro de 2020;

II - a 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 18 até o dia 31 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

Art. 5º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas SELPD, exclusivamente, no dia 18 de dezembro de 2020, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar:

I - os gestores e fiscais de contrato deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento;

II - os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressaltando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura;

III - a 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 21 a 28 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados;

IV - a 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2021 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

Art. 6º O fracionamento de que trata o artigo anterior não se aplica à contratação da operadora de plano de saúde.

Parágrafo Único. A ordem de pagamento referente ao montante custeado pelo TRT será emitida no dia 28 de dezembro.

Art. 7º Ficam suspensas durante o recesso a requisição e a autorização de pagamento de honorários periciais no sistema próprio.

Art. 8º Os gestores e fiscais de contrato deverão promover os ajustes necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

## **2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo**

**Portaria**

**Portaria**

### **PORTARIA 2ª VT PEDRO LEOPOLDO N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a execução dos serviços e atendimento ao público interno e externo pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo no período de 18 de novembro a 01 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**GERALDO HÉLIO LEAL, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou, a classificação do novo coronavírus (SARS-

CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

CONSIDERANDO que, conforme noticiado pela imprensa escrita, eletrônica e televisiva, está ocorrendo novo surto da doença em quase todos os Estados Brasileiros, com expressivo número de novos casos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor de assegurar ambiente de trabalho seguro e sadio, adotando as medidas necessárias para preservação da higidez física e mental saúde dos servidores da unidade;

CONSIDERANDO que na data de 16 de novembro de 2020 um dos servidores da 2ª Vara do Trabalho testou positivo para o Covid-19, estando afastado de suas atividades;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido servidor manteve contato recentemente com mais 04 (quatro) servidores, além de testemunhas que compareceram na Vara do Trabalho para depoimento telepresencial; e, que, após consulta a d. Corregedoria Regional e ao Serviço Médico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a orientação recebida foi o afastamento de todos os servidores pelo prazo de 14 dias.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão de todos os trabalhos presenciais na 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo e instituir, novamente, o regime de teletrabalho para todos os servidores lotados na Secretaria da Unidade durante o período de **18 de novembro a 01 de dezembro de 2020**, mantendo as audiências designadas, com exceção daquelas que exigem a oitiva de testemunhas, as quais serão adiadas para data futura.

Art. 2º Designar o servidor substituto da Secretária da Vara do Trabalho para receber as ligações telefônicas a fim de prestar as informações aos interessados, mantendo o atendimento aos advogados e aos jurisdicionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria deverá ser publicada no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixada no quadro de avisos da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, com encaminhamento de cópias para à Presidência do Tribunal; à D. Corregedoria Regional para os fins do disposto no art. 30, XIII, do Regimento Interno; à Ordem dos Advogados Brasil – Seção de Minas Gerais e para a 40ª Subseção da OAB/MG, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, para ciência.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2020.

GERALDO HÉLIO LEAL  
Juiz do Trabalho

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

### ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Diretoria Geral	13
Ato	13
Ato	13
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo	16
Portaria	16
Portaria	16